



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.720, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer medidas emergenciais em razão do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19, destinada a concessionária do transporte coletivo urbano.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer medidas emergenciais em razão do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19, destinada a concessionária do transporte coletivo urbano, nos termos desta Lei.

Art. 2.º Fica suspenso emergencial e temporariamente o pagamento dos valores e das garantias devidas pela Concessionária do transporte coletivo urbano, no que tange ao encargo da outorga fixa, decorrente do Contrato Administrativo n.º 419/2018, respectivamente, durante a vigência do estado de Calamidade Pública no Município de Erechim, em razão da pandemia de COVID-19, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro e o pacto contratual celebrado entre as partes.

Art. 3.º Fica suspenso o pagamento da outorga fixa da concessão do transporte coletivo urbano, referente ao exercício de 2020, em razão da decretação de estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O saldo remanescente dos valores contratuais da outorga fixa, e, ou, variável, relativas à concessão do transporte coletivo serão parcelados mensalmente a partir de janeiro de 2021 e pagos em 10 (dez) anos a partir de 2021, atualizados os valores em conformidade com a atualização concedida para a tarifa cobrada dos usuários.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Os termos fixados nesta lei serão firmados por meio de respectivo aditivo contratual.

Art. 5.º Em caso de inadimplência das parcelas mensais os débitos serão encaminhados para a cobrança administrativa pela Fazenda Municipal, conforme previsto no Código Tributário Municipal (Lei n.º 4.856/2010).

Art. 6.º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de Agosto de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração